



**UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇOS, ENSINO E  
PESQUISA LTDA.**

**REGULAMENTO INSTITUCIONAL  
DO  
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**São Paulo  
2011**

## **CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante.

**Art. 2º.** O Núcleo Docente Estruturante é órgão consultivo e de assessoramento, vinculado ao Colegiado do Curso, responsável pela concepção e atualização do Projeto Pedagógico do Curso e tem, por finalidade, a sua implementação.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE**

**Art. 3º.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Participar efetivamente da elaboração do Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II. participar efetivamente da construção do perfil profissional do egresso do curso;
- III. participar da revisão e atualização periódica do Projeto Pedagógico do Curso para análise a aprovação do Colegiado de Curso;
- IV. supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do Curso definidas pelo Colegiado;
- V. analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VI. promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico;
- VII. acompanhar as atividades do corpo docente, encaminhando ao Colegiado de Curso sugestões para contratação e/ou substituição de docentes, quando necessário;
- VIII. planejar e acompanhar as atividades complementares e de extensão executadas pelo curso;
- IX. produzir trabalhos científicos de interesse do curso.

## **CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO NDE**

**Art. 4º.** O Núcleo Docente Estruturante será constituído de:

- I. o Coordenador do Curso, como seu presidente;
- II. cinco docentes atuantes no curso.

**Parágrafo único.** Os docentes que constituem o NDE, preferencialmente, devem atuar no curso desde o último ato regulatório.

**Art. 5º.** A indicação dos membros do NDE será feita pelo Diretor de Unidade da Faculdade, ouvido o Colegiado de Curso.

#### **CAPÍTULO IV DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NDE**

**Art. 6º.** Os docentes que compõem o NDE devem possuir, preferencialmente, a titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

**Parágrafo Único** Os docentes com titulação de Doutor terão preferência na nomeação para o NDE.

#### **CAPÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NDE**

**Art. 7º.** Os docentes que compõem o NDE serão contratados, preferencialmente, em regime de tempo parcial ou integral.

#### **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE**

**Art. 8º.** Compete ao Presidente do NDE:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. encaminhar as deliberações do NDE;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um membro do mesmo para secretariar e lavrar as atas;
- V. coordenar a integração com o Colegiado de Curso e outros setores da Instituição.

#### **CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES**

**Art. 9º.** O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 10.** As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 12.** O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo CONSU, revogando-se disposições em contrário.